



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.690/88

Autoriza o Executivo Municipal, celebrar convênio com a Ferrovia Paulista S.A. FEPASA, para a urbanização e melhoria nas passagens de níveis de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Ferrovia Paulista S/A, FEPASA, para a regularização da faixa de domínio e melhoria do sistema viário municipal no entorno da faixa de propriedade da FEPASA dentro dos limites do Município.

Parágrafo

Único Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a aditar ou rerratificar o convênio de que trata este artigo, se necessário, para a consecução dos objetivos nele consignados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de outubro de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL